



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CPD AO PROJETO DE LEI Nº
1.784, DE 2011**

Apensado: PL nº 1.873/2011

Altera a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, para inserir o incentivo ao empreendedorismo e a criação de centros para a vida independente entre as medidas de apoio às pessoas com deficiência e para atualizar a terminologia da lei relativa à pessoa com deficiência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parágrafo único do art. 2º da Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

.....

Parágrafo Único

.....

III -

.....

e) o incentivo, pelo Poder Público, de ações para promover o empreendedorismo e estabelecer linhas de crédito orientadas especificamente para pessoas com deficiência.

.....

VI – na área da assistência social, a criação de centros para a vida independente para pessoas com deficiência com 18 (dezoito) anos de idade ou mais, de caráter multidisciplinar, com oferta de serviços e apoios para o desenvolvimento de autonomia, independência, talentos e potencialidades e acesso às políticas públicas que possam contribuir para a plena participação social, em igualdade



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
de condições com as demais pessoas, observadas as
seguintes diretrizes:

- a) cumprimento das normas de acessibilidade vigentes em todos os ambientes e serviços;
- b) funcionamento em dias úteis, em horário integral;
- c) oferta de vagas compatível com a demanda local;
- d) desenvolvimento de plano individualizado de serviços e apoios compatíveis com as necessidades e aspirações específicas de cada pessoa com deficiência.” (NR)

Art. 2º Procedam-se as alterações redacionais na Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989 para, onde couber, sejam substituídas as expressões “pessoa portadora de deficiência” por “pessoa com deficiência”, com as flexões de número necessárias, bem como a expressão “portadores de deficiência” por “com deficiência”. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 21 de agosto de 2019.

Deputado GILBERTO NASCIMENTO
Presidente